

ATO NORMATIVO Nº 04, DE 29 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

Art. 2º Para efeito deste Ato Normativo, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o artigo 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

- I. exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- II. apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
 - a) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
 - c) Certidão negativa de insolvência civil;
 - d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
 - e) Declaração de inexistência do fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III. Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo Único O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev, aos vinte e nove dias de abril de dois mil e vinte e quatro.

**DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE**

**ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO**

**SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS**